

## PROJETO DE LEI Nº 5.296 DE 2005

### EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 38 do Projeto de lei nº 5.296, de 2005, os incisos VII e VIII, com a seguinte redação:

Art. 38 .....

VII – representante do Conselho de Saúde;

VIII – representante do órgão de defesa do consumidor.

### JUSTIFICAÇÃO

O **órgão de defesa do consumidor**, cujo objetivo é estabelecer normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, e o **Conselho de Saúde**, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde, estão naturalmente credenciados a serem membros efetivos do Sistema Nacional de Saneamento – SISNASA.

Sala das Sessões, em      de      2005

Deputado **PAULO BALTAZAR**

PSB/RJ